

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 65/2016

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades
Escolares do município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 13/06/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/06/2016 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5086/2016

Lei nº 5133 DE 14 DE JUNHO DE 2016

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 5133 DE 14 DE JUNHO DE 2016**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do município de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das Unidades Escolares do município de Bebedouro, a título de subvenção, para o ano de 2016, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE ESCOLAR	Total (R\$)
APM da EMEB Prof. Stélio Machado Loureiro	1.000,00
APM da EMEB Alfredo Naime	1.000,00
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira	1.000,00
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	1.000,00
APM da EMEB Profª Izabel Motta Silva Cardoso	1.000,00
APM da EMEB João Pereira Pinho	1.000,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	1.000,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	1.000,00
APM da EMEB Prof. Octávio Guimarães de Toledo	1.000,00
APM da EMEB Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque	1.000,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	1.000,00
Total	11.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.361.2001-2496.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/270/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 18ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 38 (mensagem), 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65 e 66/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5079 a 5087/2016.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Fechi
20/06/16
Baura

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5086/2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das Unidades Escolares do município de Bebedouro, a título de subvenção, para o ano de 2016, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE ESCOLAR	Total (R\$)
APM da EMEB Prof. Stélio Machado Loureiro	1.000,00
APM da EMEB Alfredo Naime	1.000,00
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira	1.000,00
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	1.000,00
APM da EMEB Profª Izabel Motta Silva Cardoso	1.000,00
APM da EMEB João Pereira Pinho	1.000,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	1.000,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	1.000,00
APM da EMEB Prof. Octávio Guimarães de Toledo	1.000,00
APM da EMEB Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque	1.000,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	1.000,00
Total	11.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.361.2001-2496.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

"Deus Seja Louvado"

010

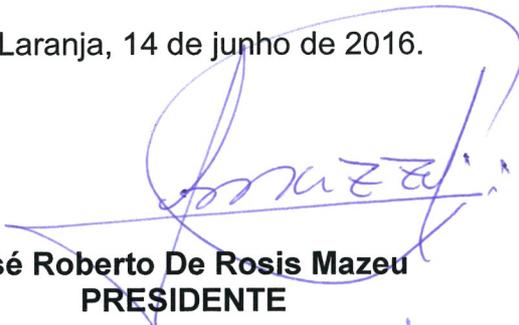


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2016.



José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE



Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO



Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 065/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às APM's das Unidades Escolares do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

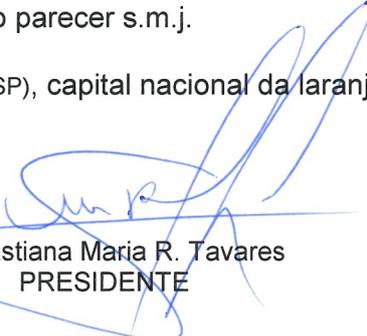
1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

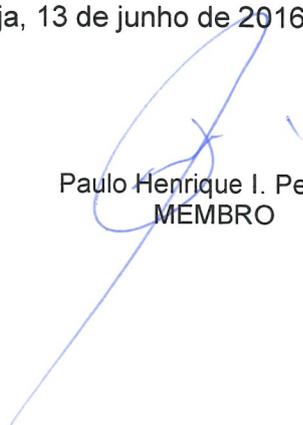
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de junho de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 065/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às APM's das Unidades Escolares do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 065/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às APM's das Unidades Escolares do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos

“Deus seja louvado”

11. 006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

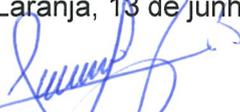
3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

005



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Solrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2016.
OEP/247/2016/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMS das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasses de subvenção, **em parcela única**, para as APMS das Unidades Escolares Municipais de Bebedouro, para participação em Feira do Livro no ano de 2016, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu**
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

Nº de Protocolo
31900/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 08/06/2016 Hora: 14:49

Espécie: Projeto de Lei Nº 65/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMS das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 08, 06, 16

PRESIDENTE



APROVADO EM 13/06/16
NOTAS CONTRÁRIAS
PARECERES
AUSENCIAS

Jose Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 65 /2016.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMS das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, a título de subvenção, para o ano de 2016, **em parcela única** cada qual em valor conforme segue discriminado:

SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL- RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE ESCOLAR	Total
APM da EMEB Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.000,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldera"	R\$ 1.000,00
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Profª Izabel Motta Silva Cardoso"	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "João Pereira Pinho"	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Maria Fernando Lopes Piffer"	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Profº Octávio Guimarães de Toledo"	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Profº Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 1.000,00
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 1.000,00
Total – Ensino Fundamental	R\$11.000,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.361.2001-2496.

Art. 2º As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
31900/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 08/06/2016 Hora: 14:49
Espécie: Projeto de Lei Nº 65/2016
Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMS das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

003

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU
VEREADOR



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Camiano
9
SEMEB

**Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro**

Ofício n.º 0492/2016–PMB/SEMEB

Bebedouro / SP, 23 de maio de 2016.

Assunto: Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.223.238-91
Ordenador de despesa

A Direção da Secretaria Municipal de Educação, considerando a Lei Federal nº 9394/96, o Decreto Federal 7084/2010 e a necessidade de prover as Escolas Públicas de Ensino Fundamental de meios e acervos bibliográficos de obras literárias, visando melhoria do processo de ensino-aprendizagem além do fomento à leitura e o estímulo à atitude investigativa dos alunos, democratizando o acesso às fontes de informação e cultura; Considerando ser a educação um direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal; Considerando as diversidades sociais e culturais que caracterizam a população e a sociedade brasileira, demandando a garantia de oportunidades e a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos alunos na escola; Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação quanto à universalização do acesso e à melhoria da qualidade da educação básica; Considerando a importância da participação dos docentes no processo de escolha dos livros, em função do conhecimento da realidade dos seus alunos e das suas escolas; Considerando o melhor equilíbrio na distribuição de livros à rede pública e a maior diversidade de obras participantes do processo de aquisição, com vistas à permanente qualificação dos materiais escolares; Considerando a necessidade de ampliação do atendimento com acervos literários e complementares para salas de aula e salas de leitura da Educação Básica; Considerando as demandas contemporâneas na atualização progressiva com a leitura e o conhecimento, gerando graus de relacionamento extraclasse e conhecimento de novas tendências de práticas pedagógicas modernas, vimos pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escolar, sugerir valores para concessão de subvenção às Unidades Escolares Municipais de nosso Município para o ano de 2016, em parcela única, para participação em Feira do Livro, como segue:

“Deus seja Louvado”

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

002



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



SEMEB

Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE ESCOLAR	VALOR - R\$
APM da EMEB Prof. Stelio Machado Loureiro	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.000,00
APM EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 1.000,00
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Prof. Izabel Motta Silva Cardoso"	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Joao Pereira Pinho"	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Prof. Octavio Guimaraes de Toledo"	R\$ 1.000,00
APM da EMEB "Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 1.000,00
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 1.000,00
TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 11.000,00

No ensejo, justificamos que para aferição dos respectivos valores, levamos em consideração a isonomia entre as Unidades Escolares.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Secretária Municipal de Educação

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

"Deus seja Louvado"

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

001